

**ATO CONVOCATÓRIO  
SELEÇÃO DE PROPOSTAS  
PEDIDO DE COTAÇÃO N° 02 - 2026  
PROCESSO CILSJ N.º 501/2025**



CILSJ  
Processo: **501/2025**  
Folha \_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO II**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 501/2025

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente \_\_\_\_\_, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrita pelo CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede e foro na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, nesse ato representado pela sua \_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado(a), natural de \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em \_\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrita pelo CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Aquisição de nobreak para atendimento ao Contrato de Gestão INEA nº 61/2022

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 02/2026 e à proposta do contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1 Dois (02) equipamentos de informática, do tipo nobreak com as seguintes especificações:

**2.1.1. Requisitos Mínimos:**

- a) 2200VA de potência
- b) Forma de onda Senoidal Pura
- c) 4 baterias seladas internas de 12V/7Ah
- d) Expansão de autonomia com conector de engate rápido
- e) Comunicação inteligente USB de série
- f) Comunicação RS232

**ATO CONVOCATÓRIO  
SELEÇÃO DE PROPOSTAS  
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 02 - 2026  
PROCESSO CILSJ N.º 501/2025**



CILSJ  
Processo: **501/2025**  
Folha \_\_\_\_\_

Assinatura

- g) Estabilizador e filtro de linha integrados
  - h) Chave liga-desliga temporizada e memorizada
  - i) Leds indicadores visuais (rede e bateria)
  - j) Circuit breaker (mini disjuntor rearmável)
  - k) Função blackout: pode ser ligado na ausência de rede elétrica
  - l) Carregador de bateria(s) inteligente
  - m) Alarme sonoro
  - n) Tecnologia SMD
  - o) Microprocessador CISC / RISC Implementado / Flash
  - p) Inversor sincronizado com a rede
  - q) Medição da tensão de entrada em true-RMS
  - r) Correção da tensão de saída em true-RMS
  - s) Medição da corrente de bateria e corrente de carga em true-RMS
  - t) Frequência de amostragem para medição true-RMS: 7680Hz (em rede 60Hz)
  - u) Circuito desmagnetizador
  - v) Painel em plástico ABS de alto impacto
  - w) Autonomia média de 2:30 horas com referência ao uso de 1PC on board
  - x) Desligamento automático ao final do tempo de autonomia
  - y) Garantia de 1 ano
  - z) Topologia
- 1) Line Interactive
  - 2) Entrada Bivolt automático 115V / 220V
  - 3) 8 tomadas de saída
  - 4) Proteção contra sobrecarga na saída com sinalização
  - 5) Proteção contra sub e sobretensão AC
  - 6) Proteção contra descarga total da(s) bateria(s)
  - 7) Proteção contra sobreaquecimento no inversor e no transformador
  - 8) Proteção contra curto-círcuito nas tomadas de saída
  - 9) Potência: 2200VA
  - 10) Tensão de entrada: 115V / 220V (automático)
  - 11) Tensão de saída: 115V ou 220V (selecionável manualmente via chave comutadora)
  - 12) Conexão de entrada: 1 cabo de alimentação, 1 engate rápido para bateria(s) externa(s)
  - 13) Quantidade de tomadas: 8 tomadas
  - 14) Forma da onda no inversor: Senoidal pura
  - 15) Tensão DC: 24V
  - 16) Bateria(s): 4 baterias internas de 12V 7Ah
  - 17) Bateria externa indicada - não inclusa: 4 2 baterias de 12V/45Ah - Autonomia Média: 2:30 horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total do contrato é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxx).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO**

4.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Contrato está previsto no contrato de Gestão nº 61/2022 – CBHLSJ, e em seu Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VI:

**FONTE:** FUNDRHI – Subconta Lagos São João

**Base:** Plano de Trabalho III – 2025 – Custeio da Delegatária

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da CONTRATANTE.

5.2 Os produtos que compõe o objeto do presente Contrato deverão ter garantia do fabricante/fornecedor de no mínimo 12 (doze) meses

## **CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO**

6.1. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

6.2 Os produtos que compõe o objeto do presente Contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 20 dias a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviço, no endereço especificado no item 9.1.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Não há previsão de reajuste para esta contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

## **CLÁUSULA NONA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

9.1 O material deverá ser entregue na sede do CBHLSJ, localizada na Rua Mário Theophilo Guerra, Nº 01, Lote 01, Quadra 11, Loja 02, Jardins De São Pedro, São Pedro Da Aldeia/RJ (endereço segundo Google Maps: Av. Um, Nº 01 – Lote 01, Quadra 11, Loja 02 – Nova São Pedro, São Pedro Da Aldeia/RJ – Cep: 28940-840).

9.2 Das condições de entrega:

- a) A empresa CONTRATADA deverá estar apta a executar a entrega a partir da emissão da ordem de serviço;
- b) A CONTRATADA não poderá alterar o item apresentado na proposta inicial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante autorização prévia da CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada;
- c) Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor;
- d) Todos os custos com a entrega dos materiais adquiridos são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE pagamento adicional por tais ações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;

10.2 As Notas Fiscais/Faturas emitidas obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

10.2.1 No corpo das Notas Fiscais deve constar:

- 10.2.1.1. Nº do Contrato de Serviço;
- 10.2.1.2. Nome do projeto
- 10.2.1.3. Dados Bancários.

10.3 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (PIX, TED ou DOC) ou por boleto, única e exclusivamente em nome da CONTRATADA

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A CONTRATANTE irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**ATO CONVOCATÓRIO  
SELEÇÃO DE PROPOSTAS  
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 02 - 2026  
PROCESSO CILSJ N.º 501/2025**



CILSJ  
Processo: **501/2025**  
Folha \_\_\_\_\_  
  
Assinatura

- 12.1 Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.
- 12.2 Realizar o serviço sem custo adicional para a *CONTRATANTE*.
- 12.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato.
- 12.4 Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas neste Ato Convocatório.
- 12.5 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.
- 12.6 Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*.
- 12.7 Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 12.8 Fornecer todos os subsídios para realização das atividades propostas, desde materiais e reagentes necessários até combustível para executar os serviços durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional ao *CONTRATANTE*;
- 12.9 A *CONTRATADA* deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;
- 12.10 A *CONTRATADA* se reserva de um prazo máximo de 20 (vinte) dias para a realização das correções e solicitação de ajustes, caso o serviço não seja executado conforme contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
- 13.3. Nomear fiscais para o contrato;

13.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

14.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.2 A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

15.2. A multa a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Parágrafo 15.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

15.3 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

15.4 Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6 As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

15.7 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato a qualquer momento, quando verificado que o fiscal da obra autorizou ou deixou que a empresa contratada para execução da obra fez qualquer alteração no projeto ou na planilha orçamentária sem prévia autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 61/2022 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, parágrafo 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

17.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução INEA nº 160/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**ATO CONVOCATÓRIO  
SELEÇÃO DE PROPOSTAS  
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 02 - 2026  
PROCESSO CILSJ N.º 501/2025**



CILSJ  
Processo: **501/2025**  
Folha \_\_\_\_\_

Assinatura

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Consórcio Intermunicipal Lagos  
São João

Empresa

Testemunha 1  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

Testemunha 2  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

OBS: Esta página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2025.